



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

**PARECER Nº 039-CES/CFSd PM/BM**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

**1. RELATÓRIO**

**JERISNALVA ALVES MARINHO**, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 3º BPM, considerada INAPTA no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que o recurso seja conhecido e, no mérito, provido**.

**2. ANÁLISE**

Analisando o prontuário da candidata supracitada, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento ao requisito da altura mínima de 1,60 m para o sexo feminino, uma vez que **possui 1,57 m**, infringido, assim, o **Subitem 1.7** e a **Alínea “a”** do **Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: **“ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e DE 1,60 M (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS), SE DO SEXO FEMININO.”** (GRIFO NOSSO).

Alude a recorrente que a altura mínima para ingresso na PMPB fora fixada no edital sem apoio legal, no entanto, a exigência do requisito da altura constante do Edital do Concurso está prevista em lei – Lei Estadual n.º 7.605/2004 – e por isso, como não poderia ser diferente, foi promulgada mediante processo legislativo.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: **“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares.”** (GRIFO NOSSO).

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

**JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO** – Cel do QOSPM  
Presidente da Comissão